PROCESSO Nº 1162/15 PROTOCOLO Nº 13. 397.219-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 34/16 APROVADO EM 16/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 142/12, de 08/11/12.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1815/15 - SUED/SEED, de 24/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 04/11/14, de interesse do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 142/12, de 08/11/12.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Rocha Pombo, nº 85, município de Cruzeiro do Oeste, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5029/12, de 15/08/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 06/09/12 até 06/09/17.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 7582/12, de 12/12/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/10 até 01/02/15.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 142/12, de 08/11/12.

Proposta de Alteração:

-Dados Gerais do Curso:

Período de integralização do curso
-De: mínimo de um ano e máximo de cinco anos
-Para: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

PROCESSO Nº 1162/15

Matriz Curricular (fl. 281)

Matriz Curricular:

Matriz Curricular							
Estabelecimento: Colégio Estadual Almirante Tamandaré - EFMP							
Município: Cruzeiro do Oeste							
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS							
Forma: SUBSEQUENTE		**Implantação gradativa a partir do ano:** 2010					
Turno:Noturno		**Carga horária:** 1000 horas/aula – 833 horas					
MÓDULO: 20		**Organização:** SEMESTRAL					
DISCIPLINAS		**Semestres**				**hora/ aula**	**hora**
		1º		**2º**			
		T	**P**	**T**	**P**		
1	DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO	2		3		100	83,33
2	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2		2		80	66,67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		2		80	66,67
4	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES	2		2		80	66,67
5	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		3		100	83,33
6	INFORMÁTICA	1	2			60	50,00
7	INTRODUÇÃO A ECONOMIA	3				60	50,00
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	2		2		80	66,67
9	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES			3		60	50,00
10	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS	2		2		80	66,67
	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	2		2		80	66,67
12	ROTINAS TRABALHISTAS			2	2	80	66,67
13	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3				60	50,00
TOTAL		**25**		**25**		**1000**	**833**

Maria Helena Bertoco Rodrigues
Diretora
Res.. nº 3133/2013
DOE 18/07/2013

Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 256)

a) Avaliação de Curso/Aluno

Ano Serie Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Sem frequência					Concluintes/egressos				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1º	32					01					12					03										16				
1º	36					02					00					01					06					27				
2º	26					00					03					00										23				
1º		37					00					00					00					08					29			
2º		13					00					00					00					02					11			
2º		29					00					00					00					06					23			
1º			40					02					00					01					20					17		
1º			40					13					00					04					00					23		

a) Avaliação de Curso/Aluno

Ano Serie Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Sem frequência					Concluintes/egressos				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
2º			18					03					00					01										14		
1º				43					08					00					00					19					16	
2º				25					01					01					00					06					17	
2º				16					05					00					00										11	
1º					42					03					00					00				23						16

1.3 Comissão de Verificação (fl. 258)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 293/15, de 01/10/15, do NRE de Umuarama, integrada pelos técnicos pedagógicos: Dejacira Bazan de Souza, licenciada em Educação Física; Lucimara Bertinotti, licenciada em Matemática, Laercio Scanavacca Junior, bacharel em Administração e como perito Gilberto Souza Silva, bacharel em Administração, após análise documental e verificação, *in loco,* informa:

> (…) A instituição de ensino apresenta boa estrutura física. Algumas melhorias estão sendo efetuadas, tais como: reforma da quadra de esportes, construção em andamento da cozinha e refeitório, banheiros para alunos e funcionários, cantina, sala de merenda, acessibilidade.
> (…) No ano de 2012 recebeu do MEC materiais e equipamentos para os laboratórios de Informática e Matemática. Dispõe de laboratório de Ciências bem equipado.
> (…) Possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros datado de 03/06/15. A Licença Sanitária com validade até 10/02/16.

> (…) A biblioteca passou por reestruturação e o acervo bibliográfico foi ampliado. Quanto ao acervo específico encontra-se organizado e atualizado.
> (…) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.
> (…) Mantém convênios com CIEE – Centro de Integração Empresa Escola do Paraná; Supermercados Coroados - Comércio de Carnes Veraline Lda, Patinata Malhas – Hirose Almeida Ltda; Kogien Móveis Planejados – Kogien & Kogien Ltda
> (…) Em relação ao quadro de autoavaliação do curso, a direção explica que a principal causa de evasão/desistência é a dificuldade dos alunos conciliarem trabalho e estudo pois a maioria contribui para o orçamento doméstico. Destaca que uma significativa porcentagem de alunos trabalham em usinas, laticínio e frigorífico onde a troca de turno é frequente e não compatível com o horário das aulas. Apresentou um Plano de Ação com metas/combate à evasão escolar.
> (…) A direção justifica o atraso no protocolado alegando dificuldade no entendimento de como elaborar o processo de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR e orientações do DET/SEED. Ressaltamos que a instituição de ensino foi comunicada sobre o vencimento do ato de reconhecimento do curso, bem como, orientada pelo NRE quando solicitado.

Consta à fl. 275, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Umuarama, de 06/10/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 1919/15-CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso**.**

1.5 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 385/15–DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso**.**

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 142/12, de 08/11/12, referente ao período de integralização do curso.

PROCESSO Nº 1162/15

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos, materiais, pedagógicos, ambientais e tecnológicos para a oferta do Curso.

A Licença Sanitária teve o prazo expirado em 10/02/16, já com o processo em trâmite.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/15 até 01/02/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença Sanitária que teve o prazo expirado com o processo em trâmite.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 1162/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE